



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Asssembleia Legislativa

13 AGO 2019

Protocolo: 203/19

Processo: 203/19

PROJETO DE LEI

Nº
200/19

AUTOR: DEPUTADO JAIR MONTES

Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica vedado às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimos, de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Em caso de descumprimento, a instituição financeira será multada no valor de 1.500 (um mil e quinhentas) UPF/RO.

Parágrafo único. A reincidência na infração, ocorrendo dentro do mesmo ano fiscal, resultará na cassação da inscrição estadual da instituição financeira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 2 de julho de 2019.

Deputado **JAIR MONTES**
PTC

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO JAIR MONTES			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Com o intuito de coibir o número de fraudes aplicadas em aposentados e pensionistas, o presente Projeto de Lei tem por escopo atender beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, os quais muito anseiam pela proibição de ofertas referentes a empréstimos financeiros, por meio de ligação telefônica, no âmbito do Estado de Rondônia.

Como bem o sabem Vossas Excelências, é comum a insistente oferta de empréstimos aos aposentados e pensionistas por meio telefônico, cuja prática pode vir a comprometer seriamente o rendimento e o próprio sustento do cidadão.

Importante destacar, que este modelo de contratação desrespeita os princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto do Idoso. Inúmeros órgãos de imprensa do Estado, bem como do País, noticiam fraudes e golpes em situações de contratação de empréstimos financeiros por parte de aposentados ou pensionistas com uma instituição crédito.

Há por bem ressaltar a Vossas Excelências, que o presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal.

Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência do assunto e pelos sensíveis benefícios à população alvo, conclamamos aos nossos Nobres Pares a sua pronta aprovação.

Jair